ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL

Segunda - Feira - Recife, 15 de Dezembro de 2008 - BG nº A 1.0.00.0 233

BOLETIM GERAL

Leandro Aluísio Barbosa, 28, e Evanildo de Albuquerque Júnior, 26, foram presos na tarde desta quarta-feira (10) por policiais militares do 13º BPM, na Rua Flor de Santana, Bairro de Casa Forte, após assalto. Na abordagem, os policiais militares encontraram um revólver Cal. 38, com seis munições intactas, além da importância de R$ 2.600,00.

Após o assalto, que aconteceu na Rua Marechal Rondon, naquele bairro, os acusados iniciaram fuga numa motocicleta Honda, vermelha, placa KIY-9002, utilizada para praticar o delito, vindo em seguida a sofrer um acidente automobilístico colidindo contra outro veículo.

Na seqüência, os assaltantes abandonaram a motocicleta e apanharam um taxi, sendo perseguidos pelos policiais e detidos com a arma e o dinheiro. Depois, eles foram encaminhados com o material apreendido à delegacia de polícia de Casa Amarela, onde estão sendo autuados em flagrante.

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 16 - (TERÇA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Maj PM Ivson BPRv

Fone: 3181-3620

OFICIAL DE DIA AO QCG - Ten PM Ivan DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

1.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 23620-6/4º BPM, Wellington Silva de Aquino - Inclusão na lista dos convocados por antigüidade para o Curso de Formação de Cabos PM/2008, tendo em vista que na data da convocação se encontrava respondendo Conselho de Disciplina, mas que agora fora deliberado do referido conselho, conforme publicou no Diário Oficial do dia 28 NOV 2008. Despacho deste Comando: **- Deferido, face informação do seu Comandante. A DGP-10 para as providências.** Por Delegação: Heitor de Souza Luna – Ten-Cel PM - Diretor Interino de Gestão de Pessoas (Nota nº 034/2008/DGP-10).

Sd PM Mat. 23766-3/5º BPM, Nilson Alves de Souza - Inclusão na lista dos convocados por antigüidade para o Curso de Formação de Cabos PM/2008, tendo em vista do seu nome não constar na citada relação em virtude de haver sido reclassificado no comportamento BOM, a/c de 02 DEZ 2008. Despacho deste Comando: **- Deferido, face informação do seu Comandante. A DGP-10 para as providências.** Por Delegação: Heitor de Souza Luna – Ten-Cel PM - Diretor Interino de Gestão de Pessoas (Nota nº 035/2008/DGP-10).

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

2.1.0. Da Secretaria da Casa Civil

Nº 2581, de 09 DEZ 2008

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

R E S O L V E:

Considerar autorizados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, do Cel PM Antonio Carlos Tavares de Lira, Ten-Cel PM Antônio Flávio Tavares Vieira, Maj PM Neudes Silvandro Correia Gomes e o Cap PM André Felipe Oliveira Gondim, para em Fortaleza - CE, no período de 04 a 07 DEZ 2008, tratarem de assuntos de interesse do Estado.

--oo(0)oo--

Nº 2582, de 09 DEZ 2008

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

R E S O L V E:

Considerar autorizado o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, do Cel PM Sindalvo Maciel da Silva, para, em Brasília - DF, no período de 07 a 13 DEZ 2008, participar do Curso de Capacitação para Coordenadores do Programa de Pleno Atendimento Policial ao Cidadão, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

--oo(0)oo--

Nº 2583, de 09 DEZ 2008

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

R E S O L V E:

Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, do Cel PM José Lopes de Souza e do Cap PM Eliel Tomaz de Aquino, para, em Brasília – DF, no dia 08 DEZ 2008, participarem da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.

(Transcritas do DOE nº 235, de 10 DEZ 2008)

2.2.0. Da Secretaria Executiva de Defesa Social

Nº 2305, 09 DEZ 2008

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – Atribuir ao Cap PM José Dinamérico Barbosa da Silva, Mat. 910590-5, a Função Gratificada de Supervisão 2, Símbolo FGS-2, da Unidade de Telecentro, do Câmpus de Ensino Mata, da ACIDES/SDS, ficando dispensado o Cap PM Flávio Rodrigues Carneiro, Mat. 940302-7.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 1º DEZ 2008.

--oo(0)oo--

Nº 2306, de 09 DEZ 2008

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – Atribuir ao Soldado PM Jeyson Jevan de Siqueira, Mat. 104858-9, a Gratificação de Operador e Mecânico, Símbolo GAT-2, do Grupamento Tático Aéreo, a/c de 1º JAN 2009.

(Transcritas do DOE nº 235, de 10 DEZ 2008)

3.0.0. DECISÕES MONOCRÁTICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.1.0. Extratos de Decisões Monocráticas

Nº 919/2008
Reserva e Reforma
Interessado: Fernando Antonio Lemos, Mat. 137073, Cabo PM.
Julgador Singular: Conselheiro Romário Dias
Ato Submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 2194, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008.
Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 31 JUL 2008, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.880,24, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM, em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R$ 245,25
TOTAL	R$ 1.880,24

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 20 OUT 2008.
Conselheiro Romário Dias

--oo(0)oo--

Nº 920/2008
Reserva e Reforma
Interessado: Severino Rodrigues da Silva Neto, Mat. 139203, Cabo PM.
Julgador Singular: Conselheiro Romário Dias

Ato Submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 2097, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008.
Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 31 JUL 2008, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.880,24, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM, em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R$ 245,25
TOTAL	R$ 1.880,24

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 20 OUT 2008.
Conselheiro Romário Dias

--oo(0)oo--

Nº 922/2008
Reserva e Reforma
Interessado: José Leone dos Santos, Mat. 163031, Cabo PM.
Julgador Singular: Conselheiro Carlos Porto
ato submetido a registro: Portaria-FUNAPE nº 2056, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008.
Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 31 JUL 2008, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.880,24, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM, em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R$ 245,25
TOTAL	R$ 1.880,24

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 09 OUT 2008.
Conselheiro Carlos Porto

--oo(0)oo--

Nº 923/2008
Reserva e Reforma
Interessado: Pedro Sebastião da Silva, Mat. 166197, Cabo PM.
Julgador Singular: Conselheiro Romário Dias
Ato Submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 2134, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008.
Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 31 JUL 2008, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.880,24, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM, em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Adicional por Tempo de Serviço-15%	R$ 245,25
TOTAL	R$ 1.880,24

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 17 NOV 2008.
Conselheiro Romário Dias

Nº 924/2008
Reserva e Reforma
Interessado: Joel João dos Santos, Mat. 168947, Cabo PM.
Julgador Singular: Conselheiro Romário Dias
Ato Submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 2105, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008.
Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 31 JUL 2008, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.880,24, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM, em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Adicional por Tempo de Serviço-15%	R$ 245,25
TOTAL	R$ 1.880,24

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 17 NOV 2008.
Conselheiro Romário Dias

--oo(0)oo--

Nº 925/2008
Reserva e Reforma
Interessado: Ivonilson de Souza Guimarães, Mat. 175897, Cabo PM.
Julgador Singular: Conselheiro Romário Dias
Ato Submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 2095, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008.
Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 31 JUL 2008, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.961,99, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM,em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Adicional por Tempo de Serviço-15%	R$ 245,25
Adicional por Tempo de Serviço (adquirida após a EC nº 19/98)-5%	R$ 81,75
TOTAL	R$ 1.961,99

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 17 NOV 2008.
Conselheiro Romário Dias

--oo(0)oo--

Nº 927/2008
Reserva e Reforma
Interessado: Maviael Feliciano da Silva, Mat. 187798, Cabo PM.
Julgador Singular: Conselheiro Carlos Porto
Ato Submetido a Registro: Portaria-FUNAPE n° 2162, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco–FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008.

Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 31 JUL 2008, os proventos mensais integrais da Graduação de 3° Sargento PM, no valor de R$ 1.880,24, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3° Sargento PM, em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Adicional por Tempo de Serviço–15%	R$ 245,25
TOTAL	R$ 1.880,24

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 19 NOV 2008.
Conselheiro Carlos Porto

--oo(0)oo--

Nº 938/2008
Reserva e Reforma
Interessado: Nilton Dantas da Silva, Mat. 159891, Cabo PM.
Julgador Singular: Conselheiro Romário Dias
Ato Submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 2125/2008, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008, republicada em 13 AGO 2008.
Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$, 1.880,23, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM, em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Adicional por Tempo de Serviço–15%	R$ 245,24
TOTAL	R$ 1.880,23

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 20 OUT 2008.
Conselheira Teresa Duere.

--oo(0)oo--

Nº 939/2008
Reserva e Reforma
Interessado: Ozéas José Gomes dos Santos, Mat. 219320, Cabo PM.
Julgadora Singular: Conselheira Teresa Duere
Ato Submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 2082/08, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008.
Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$, 1.880,24, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM, em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Adicional por Tempo de Serviço–15%	R$ 245,25
TOTAL	R$ 1.880,24

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 20 NOV 2008.
Conselheira Teresa Duere.

Nº 952/2008
Reserva e Reforma
Interessado: Paulo Vieira de Lima, Mat. 173576, Cabo PM.
Julgador Singular: Conselheiro Fernando Correia
Ato Submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 2176, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada em 31 JUL 2008.
Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 31 JUL 2008, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.880,24, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM, em 31 JUL 08	R$ 1.634,99
Adicional por Tempo de Serviço–15%	R$ 245,25
TOTAL	R$ 1.880,24

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 20 NOV 2008.
Conselheiro Fernando Correia.

(Transcritos do DOE nº 235, de 10 DEZ 2008)

5.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

5.1.0. Retificação

Ver item 3.0.0. do Boletim Geral nº 226, de 04 DEZ 2008;

Onde se lê:
"Nº 1338, de 10 DEZ 2008"

Leia se:
"Nº 1338, de 1º DEZ 2008" e

Onde se lê:
"Nº 1339, de 10 DEZ 2008"

Leia se;
"Nº 1339, de 1º DEZ 2008".

6.0.0. COMANDO GERAL

6.1.0. Comissão Permanente de Licitação

6.1.1 Avisos de Licitação

Pregão Eletrônico nº 048/2008-CPL/Central - Objeto: Registro de Preços referente a aquisição de veículos para o BPRp. Recebimento das Propostas: até 23 DEZ 2008 às 10 horas. Disputa de Preços: 23 DEZ 2008 às 10h30. (Horário de Brasília).

Pregão Eletrônico nº 049/2008-CPL/Central - Objeto: Aquisição de Equipamento, Software e Materiais diversos de informática para o CPD/PMPE. Recebimento das Propostas: até 23 DEZ 2008 às 11 horas.

Disputa de Preços: 23 DEZ 2008 às 11h30. (Horário de Brasília). Obs: Os editais na íntegra, poderão ser retirados na CPL/Central, sita a Praça do Derby, s/nº, Derby – Recife/PE, das 07 às 13 horas ou nos sites www.pm.pe.gov.br e www.redecompras.pe.gov.br Fones: (81) 3181.1124 e 3181.1203.

(Transcrito do DOE nº 235, de 10 DEZ 2008)

6.2.0. Resultados de Licitação

Pregão Eletrônico nº 025/2008-CPL/Central – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico. Vencedoras: AMC Comércio de Materiais de Construção Ltda; Anfa Comercial e Serviços Ltda; Campos Maia Material de Construção Ltda-ME; Eletricom Comércio de Materiais Elétricos e de Construção Ltda; Energia Materiais Elétricos de Construção Ltda-ME; Gupi Comércio de Materiais de Construção Ltda; Limari Materiais de Construção Ltda; MMG Comércio e Serviços Ltda; Nordescon Nordeste Materiais de Construção Ltda-ME Valdemir dos Passos Lima Produtos Industriais. Pregão Eletrônico nº 028/2008-CPL/Central – Objeto: Registro de Preços referente a aquisição de veículos e motocicletas para o BPRp. Vencedora: Motoparts Comércio e Importação Ltda Obs: Informações complementares disponíveis no www.redecompras.pe.gov.br. Recife/PE, 09 DEZ 2008.

(Transcrito do DOE nº 235, de 10 DEZ 2008)

7.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

7.1.0. Comissão Permanente de Licitação

7.1.1. Aviso de Dispensa de Licitação

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 070/08 – Processo nº 211/08, Objeto: Aquisição de Hystoacryl(cianoacrilato) ampola, para o paciente José Júlio da Silva, Mat. 602701-6, internado neste nosocômio. Valor do Contrato: de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da empresa Art Cirúrgica Ltda. Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Motivo da Escolha: Menor Preço. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Recife, PE 09 DEZ 2008. Ney Ricardo de Meireles – Ten-Cel PM Chefe Interino do CASIS.

(Transcrito do DOE nº 235, de 10 DEZ 2008)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Transcrição de Certidão

Ficha de Antecedentes Criminais - Auditoria da Justiça Militar de Pernambuco - Certidão nº 2007.0136.8875, de 11 JUL 07 – requerente: Cb PM Mat. 21398-5/21º BPM, Dário da Costa Gomes. Subscrita pelo Cap PM Valmir Araújo da Silva, Chefe de Secretaria - Certifico que, efetuando busca nos arquivos daquela Corte de Justiça Militar Estadual, foi encontrado em desfavor do requerente, o registro ofertado pelo Ministério Público, por sua Central de Inquéritos, os autos do Processo nº 001.1990.525826-7/Dist.3.395/JME, a denúncia imputou ao acusado a prática do crime previsto nos Artigos 209, § 1º, c/c o

70, Inciso II, alíneas "a", "g", "i" e "l", Parágrafo Único e Art. 53, todos do CPM, onde em 17 AGO 04, à unanimidade, foi julgado procedente, em parte, a denúncia firmada contra o acusado, qualificado inicialmente, para, desclassificando o tipo penal apontado na prefacial acusatória, considerá-lo incurso nas penas do Art. 209, Caput, do CPM, por outro lado considerando que o tipo penal previsto no Art. 209, Caput, do CPM, estabelece como pena máxima in abstrato de 01 (um) ano de detenção, considerando, ainda, que segundo o Art. 125 do mesmo diploma legal, a prescrição se dá em 04 (quatro) anos, quando a pena máxima é igual a 01 (um) ano, ou sendo superior, não excede a 02 (dois), considerando, também, que a denúncia foi recebida em 09 JUN 96, logo, do recebimento da denúncia até a presente data já decorreu em lapso temporal de mais 07 (sete) anos, portanto superior aquele previsto por lei, para que possa ocorrer a prescrição, o MM Juiz de Direito deixou de dar continuidade ao julgamento, por entender que com a desclassificação opera-se a prescrição, entretanto, como o Ministério Público requereu a condenação na forma prevista na denúncia, não pode ser declarada a prescrição enquanto o feito não transitar em julgado para a acusação, foi prolatada a sentença conforme fls. 217 a 220 dos referidos autos, onde Ministério Público dela apelou tempestivamente, razão por que o MM Juiz de Direito recebeu o apelo, unicamente no efeito devolutivo, e arrazoado e contra-arrazoado o recurso, interposto, foram os autos remetidos à superior instância. De retorno os autos, e, ante o trânsito em julgado do acórdão em 17 JUL 07, onde, de ofício, foi decretada a extinção da punibilidade do réu pela prescrição, nos termos do Art. 123, Inciso IV, do CPPM, o MM Juiz de Direito em 20 AGO 07, determinou baixa no livro tombo. O registro do Processo nº 001.1996.007129-7/Dist.4.791, dando-o como incurso nas sanções penais dos Artigos 205 e 209, do CPM, onde em 19 SET 96, o então MM Juiz de Direito, acolheu o parecer da douta promotoria, e com base no Art. 1º, Parágrafo Único, c/c o Art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 9.299, de 07 AGO 96, determinou a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Capital por motivo de competência, conforme consta em Ficha de Registro de Processo/JME (Certidão remetida por meio do Ofício nº 1141/1ª Seção/BPRp). (Nota nº 0151/2008/DGP-8/SSCART.).

1.2.0. Certidão – Arquivamento de Processos

Certificou o Chefe de Secretaria da Justiça Militar Estadual, que atendendo ao pedido do 1º Sgt PM Mat. 15490-3/9º BPM, Valdeck Ferreira de Barros, efetuou busca nos arquivos daquela Corte de Justiça Militar, encontrou em desfavor do mesmo o Processo nº 001.2001.016262-4/Dist.5.802/JME, com o incurso nas penas do Art. 248, Incisos I e II do Código Penal Militar, onde em 08 AGO 07, o Conselho Permanente de Justiça, entendeu por unanimidade de votos que a denúncia era improcedente, tendo o MM. Juiz de Direito absolvido o miliciano, com base no Art. 439 e alínea "c", do CPPM, determinado o arquivamento dos autos, cuja sentença transitou em julgado no dia 20 AGO 07, e o registro dos autos do IPM nº Dist.2.440/JME, procedimento investigatório - IPM, instaurado para apuração de fatos imputados ao requerente, no dia 21 DEZ 92, considerando que não houve promoção de denúncia pelo Ministério Público, ensejou-se o arquivamento do presente IPM nos termos do § 2º do Art. 25, c/c o Art. 397 do CPPM, o qual já foi deferido pelo então douto Juízo com exercício naquela Justiça Militar, razão porque determinou sua baixa no livro de tombo e remessa dos autos ao arquivo (conforme Certidão nº 2007.0136.8623, de 22 AGO 07, remetido por meio do Ofício nº 1192/2007-1ª EM/9º BPM). (Nota nº 0138/2008/DGP-8/SSCART.).

Certificou o Chefe de Secretaria da Justiça Militar Estadual, que atendendo ao pedido do Cb PM Mat. 18899-9/21º BPM, Severino Félix dos Santos, efetuou busca nos arquivos daquela Corte, encontrou em desfavor do mesmo o registro do Processo nº Dist. 3.098/JME, incurso nas penas do Art. 195 e Art. 179 c/c o Art. 79, todos do Código Penal Militar, onde no dia 25 SET 90, foi julgado e absolvido à unanimidade de votos pelo Conselho Permanência de Justiça Militar, tendo o então MM Juiz de Direito determinado o arquivamento dos autos, e o Processo nº 001.2001.016666-2/Dist. 5.804/JME, incurso nas sanções penais do Art. 209, § 1º e Art. 146 do CPM, no dia 21 DEZ 2005, o MM Juiz de Direito transferiu as atribuições ao Juízo Monocrático daquela Justiça Militar, entendeu que a denúncia era improcedente absolveu o acusado com base no Art. 42, Incisos II e III, do CPM, c/c o Art. 439 e alínea "d", do CPPM, e determinou o arquivamento dos autos. (conforme Certidão nº 2007.0136.6048, de 11 JUL 07, remetida por meio do Ofício nº 785/1ª Seção/21º BPM, de 11 JUL 07). (Nota nº 0138/2008/DGP-8/SSCART.).

1.3.0. Remessa de Autos por Competência - Comunicação

Certificou o Chefe de Secretaria da Justiça Militar Estadual, que a pedido do Cb PM Mat. 18548-5/CFAP, Marcílio de Menezes Maia, efetuou busca nos arquivos daquela Corte, encontrou em desfavor do mesmo o registro do Processo nº Dist. JME – 2.571, procedimento investigatório - IPM, instaurado para apuração de fatos imputados ao requerente, tendo o MM Juiz de Direito no dia 06 MAI 87, e por motivo de competência, remeteu os autos ao Juízo da Comarca de Canhotinho-PE, conforme consta em ficha de registros de processos daquela Justiça Militar. (conforme Certidão nº 2007.0136.8293/JMPE, de 14 AGO 07, remetida por meio do Ofício nº 1265/1ª EM/9º BPM, de 11 SET 07). (Nota nº 0150/2008/DGP-8/SSCART.).

1.4.0. Extinção da Punibilidade – Comunicação

Comunicou o Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2007.0136.10944/Sec. nº 1161/GJ/JMPE, de 09 OUT 07, que foi decretada extinta a punibilidade do Processo nº 001.2003.015793-6/Dist. 6.150/JME, que tinha como Acusado o Sd PM Mat. 910146-2/17º BPM, José Ricardo Barros da Silva, com base no Art. 125, Inciso VI do Código Penal Militar, tendo a sentença transitado em julgado no dia 21 SET 07. (Nota nº 0149/2008/DGP-8/SSCART.).

Comunicou o Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2007.0136.11505/Sec. nº 1238/GJ/JMPE, de 22 OUT 07, que foi decretada extinta a punibilidade do Processo nº 001.2002.034239-0/Dist. 6.050/JME, que tinha como Acusado o Sd PM Mat. 28519-6/9º BPM, Marcos Antônio Barros da Silva, com base no Art. 125, Inciso VI do Código Penal Militar, tendo a sentença transitado em julgado no dia 21 SET 07. (Nota nº 0149/2008/DGP-8/SSCART.).

Comunicou o Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2007.0136.11509/Sec. nº 1242/GJ/JMPE, de 22 OUT 07, que foi decretada extinta a punibilidade do Processo nº 001.2003.008395-9/Dist. 6.117/JME, que tinha como Acusado o Sd PM Mat. 25679-0/BPGd, Antônio José Pereira dos Santos, com base no Art. 125, Inciso VI do Código Penal Militar, tendo a sentença transitado em julgado no dia 21 SET 07. (Nota nº 0149/2008/DGP-8/SSCART.).

Comunicou o Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2007.0136.11522/Sec. nº 1254/GJ/JMPE, de 22 OUT 07, que foi decretada extinta a punibilidade do Processo nº 001.2002.002896-3/Dist. 5.922/JME, que tinha como Acusado o Sd PM Mat. 26009-6/4º BPM, Antônio Juílames de Oliveira Ribeiro, com base no Art. 125, Inciso VI do Código Penal Militar, tendo a sentença transitado em julgado no dia 21 SET 07. (Nota nº 0149/2008/DGP-8/SSCART.).

Comunicou o Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2007.0136.11538/Sec. nº 1270/GJ/JMPE, de 23 OUT 07, que foi decretada extinta a punibilidade do Processo nº 001.2003.019580-3/Dist. 6.167/JME, que tinha como Acusados os policiais militares: 3º Sgt PM Mat. 20432-3/CREED, José Adelson dos Santos; Cb PM Mat. 17152-2/CASIS, Miguel Ângelo de Melo Costa; Soldados PM Mat. 24517-8/BPGd, Célio Nunes de Oliveira; e Mat. 920175-0/6º BPM, Rinaldo Monteiro Muniz, com base no Art. 125, Inciso VI do Código Penal Militar, tendo a sentença transitado em julgado no dia 21 SET 07. (Nota nº 0149/2008/DGP-8/SSCART.).

2.0.0. JUSTIÇA COMUM

2.1.0. Recolhimento ao CREED - Comunicação

Comunicou o Oficial Resp. p/Direção do CREED, por meio do Ofício nº 1089/DPJ, de 22 OUT 2008, que o Sd PM Mat. 30890-0/6º BPM, Ivson Luiz da Silva, foi posto em liberdade no dia 19 OUT 08,

por haver cumprido o "Lapso Temporal" da prorrogação da prisão temporária, decretada pelo Juiz de Direito da Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE. Comunicou ainda que foi novamente recolhido naquele Centro, no dia 21 OUT 2008, em razão de haver sido decretada a sua prisão preventiva por aquele Juízo, conforme Mandado de Prisão Preventiva, de 17 OUT 2008. (Nota nº 0152/2008/DGP-8/SSCART).

2.2.0. Prisão Preventiva - Comunicação

Comunicou o Oficial Resp. p/Direção do CREED, por meio do Ofício nº 1092/DPJ, de 22 OUT 2008, que o Sd PM Mat. 103262-3/CIPMoto, Osil Vicente Guedes, cumpria o "Lapso Temporal" da prorrogação da prisão temporária, decretada pelo Juiz de Direito da Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, teve decretada sua prisão preventiva por aquele Juízo, conforme Mandado de Prisão Preventiva, de 17 OUT 08. (Nota nº 0153/2008/DGP-8/SSCART).

2.3.0. Certidão - Absolvição

Certificou o Bel. João Alves de Lima, Mat. 1711377, Chefe de Secretaria de Comarca de Caruaru – Vara Privativa do Júri, atendendo ao pedido do 3º Sgt PM Mat. 18826-3/4º BPM, José Arnaldo da Silva e do Sd PM Mat. 26032-0/3º BPM, Josevaldo Vieira Albuquerque, que os mesmos foram submetidos a julgamento por aquele Tribunal do Júri no dia 15 AGO 07, sendo absolvidos das imputações que lhes eram feitas pelo Ministério Público em face do Processo nº 213.2000.59453-8, cuja decisão absolutória de fls. 293 transitou em julgado para o Ministério Público e a defesa no dia 20 AGO 07, sem que tenha sido interposta a apelação à sentença (conforme Certidão de 23 AGO 07, remetida por meio do Ofício nº 1319/1ª Seção/4º BPM, de 29 AGO 07). (Nota nº 0139/2008/DGP-8/SSCART.).

2.4.0. Nada Consta

Certificou o Sr. Ednaldo de França Melo, Chefe de Secretaria de Comarca de Amaraji-PE, atendendo ao pedido do Sd PM Mat. 29016-5/5ª CIPM, Gabriel Liberato da Silva Júnior, que efetuou busca nos arquivos de Distribuição Criminal do Cartório Único daquela Comarca, no período de 1º JAN 79 a 27 AGO 07, nada consta em nome do requerente (conforme Certidão de Antecedentes Criminais do Juízo de Direito da Comarca de Amaraji-PE, de 27 AGO 07, remetida por meio do Ofício nº 813/1ª Seção/BPRv, de 30 AGO 07).(Nota nº 0140/2008/DGP-8/SSCART.)

2.5.0. Extinção da Punibilidade

Certificou a Sra. Wilsonita de Vasconcelos Veloza, Assistente Judiciário da Comarca de Canhotinho-PE, que atendendo ao pedido do Cb PM Mat. 18548-5/CFAP, Marcílio de Menezes Maia, revendo o livro de tombo crime daquela Comarca consta o registro da AP nº 5.772/87, em que foram partes à Justiça Pública Estadual X José Celso Alves e Marcílio de Menezes Maia (Artigos 351, § 1º, 25 do CPB) e como vítima o Estado, constando nas fls. 240 dos mesmos autos a sentença de extinção da punibilidade do miliciano no dia 23 ABR 92. (conforme Certidão, de 10 SET 07, remetida por meio do Ofício nº 1265/1ª EM/9º BPM, de 11 SET 07). (Nota nº 0141/2008/DGP-8/SSCART.)

Certificou o Juiz de Direito da Comarca de Rio Formoso-PE, que o Cb PM Mat. 22678-5/10º BPM, Gilberto Coelho de Oliveira, o qual respondeu ao Processo nº 441.2005.0006758, teve decretada a extinção da punibilidade, com base no Art. 76 e seguintes, da Lei nº 9.099/95. (conforme Certidão de 19 JUL 07, remetida por meio do Ofício nº 774/1ª Seção/10º BPM, de 18 SET 07). (Nota nº 0141/2008/DGP-8/SSCART.)

JOSÉ LOPES DE SOUZA
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:

MENSAGEM BÍBLICA

Eis que em iniqüidade fui formado, e em pecado me concebeu minha mãe. **(Salmos 51:5)**